



## PROJETO DE LEI Nº 432, DE 2021

*Cria o cadastro facultativo para a população do estado de São Paulo para orientações sobre a segunda dose da vacinação contra o Covid-19.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º** - Cria o cadastro facultativo para a população do estado de São Paulo para orientações sobre a segunda dose da vacina contra o Covid-19.

**Parágrafo 1º** - O cadastro será feito pelos agentes públicos do próprio local de vacinação de forma facultativa na hora da aplicação da primeira dose.

**Parágrafo 2º** - As orientações sobre a segunda dose da vacina serão disponibilizadas via aplicativo WhatsApp e SMS.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Segundo reportagem da CNN Brasil (de 26/05/2021) a coordenadora do Plano Estadual de Imunização contra Covid-19 em São Paulo, Regiane de Paula, anunciou que 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil) pessoas no estado não retornaram para tomar a segunda dose da vacina.

Vale informar que o ciclo vacinal se completa com a aplicação das duas doses, sem a segunda dose o indivíduo não tem a proteção completa (o intervalo da Coronavac é de 14 a 28 dias; da Oxford/AstraZeneca e Pfizer é de 12 semanas).

Mesmo que as vacinas não impeçam o contágio e nem a transmissão do vírus, elas garantem a proteção pois previnem as formas graves, reduzindo drasticamente as chances de óbito e internações.

Tendo isso em vista, com o objetivo de tornar mais efetiva a aplicação do ciclo completo da vacina contra o Covid-19, por meio da criação de um cadastro facultativo da população, visando a disseminação de informações e lembretes via WhatsApp e SMS sobre a importância da aplicação da segunda dose.

Diante de todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 30/6/2021.

a) Tenente Nascimento – PSL